SGP	SEPAG	Luciana César Vasconcelos	Marisa Machado de Mello Semione
	SEBEN	Zulema de Cássia Gonçalves	Nilce Lene Carvalho Xavier Bandeira
	SEJUP	Francine Martins Pontes Borges	Luiza de Araújo Carraro
	SEDIF	Marlison Lopes de Novais Teixeira	Letícia Larissa Oliveira
	SEREF	Luiz Augusto Macedo	Wiliane Borges Camargo Dal Castel
	SEATS	Davyson de Abreu Machado	Aline Maria de Melo Santana
SGI	SGI	Flávia de Castro Dayrell	Marina Viana Pereira
	SEDOC	Waléria Procópio de Oliveira	Thatiane Coleta Silva
	SEBED	Viviane Fraga de Oliveira	Emerson Souza Couto
	SEGEM	Viviane Fraga de Oliveira	Eduardo Petterson Fonseca Silva
	SEJUL	Marina Viana Pereira	Valéria Bessa de Castro Marinho
SJD	AGSJD	Sílvio José Alberto de Morais Filho	Eliane Clemente Costa
	SEPUBL	André Rassi	Adriana de Moura Rodrigues Ragassi
	COSEP	Carlos Alberto Machado	Alexandre Tomaz Vilas Boas
STI	GBSTI	Maria de Lourdes José Guedes	Paulo Sérgio Taira
	SEMIC	Alessandro Maurício de Jesus	Claiton Neto de Araújo

PORTARIA DG Nº 54, DE 11 DE MARÇO DE 2025.

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto no art. 46, inciso XVI, da Resolução TRE-GO nº 275, de 18 de dezembro de 2017, e alterações posteriores, e tendo em vista o previsto no art. 17 da Resolução TRE-GO nº 310, de 16 de setembro de 2019, bem como a instrução contida no SEI nº 25.0.000003258-4,

RESOLVE:

Art. 1° ESTABELECER como cronograma anual para realização das Reuniões de Análise da Estratégia (RAE), pelo Comitê Permanente de Gestão Estratégica - CPGE, os meses de abril, agosto e dezembro, preferencialmente.

Art. 2° DETERMINAR que os lançamentos das medições dos indicadores de desempenho cadastrados no sistema de monitoramento da estratégia em uso neste Regional sejam realizados até o 10º dia útil do mês subsequente ao período da medição.

Art. 3° DEFINIR a página "Diretoria-Geral" do portal da Intranet do TRE-GO como o local em que estarão disponibilizadas as Instruções de Trabalho que orientam a inclusão, a alteração, e a captação de dados e monitoramento de indicadores de desempenho, no âmbito deste Regional, as quais poderão ser acessadas por meio do *link* a seguir: http://intranet/nova/unidades/unidades_diretoria-geral.php (item: Instruções de Trabalho da ASPLAN).

Art. 4º Esta portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogando-se a Portaria DG nº 118 /2023.
LEONARDO SAPIÊNCIA SANTOS
Diretor-Geral

ATOS DA PRESIDÊNCIA

DECISÕES

EXTRATO CONCESSÃO DE DIÁRIAS - 0141/2025

Solicitação nº: 0141/2025; Favorecido: RODRIGO DE MELO BRUSTOLIN; Cargo/Função: DESEMBARGADOR ELEITORAL; Deslocamento: GOIANIA a BRASILIA; Finalidade da viagem: Entrega de convite do 5º ENAM ao presidente do CNJ pelo coordenador do evento e presidente da Comissão de Gestão da Memória e Cultura do TRE-GO.; Afastamento: 11/03/2025 a 11/03/2025; Nº de diárias: 0,5; Valor Unitário: 1.106,20; Total Bruto: 553,10; Total Líquido: 459,86

PORTARIAS

PORTARIA PRES Nº 70, DE 11 DE MARÇO DE 2025

Dispõe sobre o Regime de Auxílio e a Premiação por Desempenho no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás.
O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 14, XLVI, da Resolução TRE-GO nº 403, de 25 de abril de 2024 (Regimento Interno), pelo art. 3º, § 1º, da Resolução TRE-GO nº 347, de 04 de março de 2021, e considerando a instrução do SEI nº 25.0.000002848-0,
RESOLVE:
Art. 1º Instituir, no âmbito da Justiça Eleitoral de Goiás, o *Regime de Auxílio* e o programa de *Premiação por Desempenho*, instrumentos de reconhecimento ao engajamento e à produtividade de servidores(as) da Justiça Eleitoral que atuam em grupos de trabalho.
CAPÍTULO I
REGIME DE AUXÍLIO
Seção I
Disposições Gerais
Art. 2º Os(As) servidores(as) integrantes de Grupo(s) de Trabalho - GT constituído(s) para o processamento e instrução de processos judiciais incluídos nas metas e indicadores do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) farão jus ao Regime de Auxílio.
§ 1º O regime se constitui na anotação em banco de horas do labor realizado em sobrejornada, obedecidas as disposições da Resolução TRE-GO Nº 400, de 21 de março de 2024, com limite máximo de:
I - 2 (duas) horas por jornada diária; e
II - 8 (oito) horas aos sábados, domingos e feriados.
§ 2º Os registros em banco de horas observarão os acréscimos legais e, se houver disponibilidade orçamentária e financeira para fazer frente à despesa, poderão ser convertidos em pecúnia, nos termos do art. 2º, inc. VI, da Resolução TSE nº 22.901, de 12 de agosto de 2008.
§ 3º O(a) servidor(a) que trabalhar nos finais de semana deverá, obrigatoriamente, alternar o seu labor entre o sábado e o domingo;
Seção II
Iniciativa e Execução